

A nova Constituição ^{ANC p. 8} e os portugueses

1961 707 2-

A. GOMES DA COSTA

O GLOBO

Como presidente da Federação das Associações Portuguesas e Luso-brasileiras, temos recebido freqüentes pedidos para reiterar junto à Assembléia Nacional Constituinte a permanência de certas normas jurídicas, com que foram distinguidos, no passado, os portugueses do Brasil, bem como a inclusão de princípios que consagram as matrizes da Cultura e os legados da História e da Língua comum.

Entendemos, entretanto, que estas matérias, por sua natureza e transcendência, ou bem que surgem espontaneamente da vontade dos constituintes e incorporam-se, depois, ao texto da Lei Magna, como prova de amizade, ou estão fora dos projetos e, nesse caso, também não se pleiteiam, nem se insinuam. Os limites para a saída de capitais ou o ordenamento para a reserva do mercado; a proteção do consumidor ou o regime da reforma agrária, essas e tantas outras regras podem ser objeto de estudos e de sugestões que qualquer um do povo encaminhe aos parlamentares. No entanto, os estatutos da nacionalidade ou a planilha dos direitos concedidos aos estrangeiros, a nosso ver, não são pontos sobre os quais a Assembléia deva ser incomodada por quem quer que seja. Se ela compreende, por exemplo, que um trabalhador português, para adquirir a cidadania brasileira, não deve ficar subordinado às mesmas regras de um coreano, e, por conseguinte, confere-lhe tratamento diferente, muito bem; se, pelo contrário, acha que as condições para a naturalização devem ser gerais, então, cabe-nos aceitar o ponto de vista, embora o consideremos injusto e ao arrepio das circunstâncias históricas.

Esta forma de pensar não significa desinteresse por um assunto da maior importância para a comunidade. Desde o anteprojeto elaborado pela chamada "Comissão Afonso Arinos", acompanhamos as colocações relacionadas com o estatuto da igualdade de direitos e deveres entre brasileiros e portugueses. E foi até com tristeza que vimos serem postas de parte, em Brasília, algumas sugestões constantes do documento de Itaipava. Não só foi abandonada a idéia da "quase-na-

cionalidade" — o anteprojeto concedia direitos iguais a brasileiros e portugueses, com a única exceção do exercício dos cargos do Presidente da República e de Primeiro-Ministro — mas ainda se cortaram, nos relatórios finais das subcomissões e das comissões temáticas, alguns direitos assegurados até agora aos naturalizados.

Perde-se, assim, a oportunidade de termos, na virada do século, quando se comemoram os 500 anos sobre a chegada da frota de Cabral a Porto Seguro, cidadãos vivendo em dois países com vínculos políticos e jurídicos praticamente iguais.

Neste campo, longe de ser inovadora, a futura Constituição resente-se de influências que já não têm muito a ver com o mundo de hoje, superados que foram os nacionalismos, diluídas as fronteiras e voltados os países, por motivos de segurança, de desenvolvimento econômico e de bem-estar das populações, para a formação de grandes blocos e de grandes espaços comunitários. Pois bem: salvo no caso dos cidadãos nascidos em países africanos de expressão portuguesa, a nova Carta não avança nada: permanecem as restrições aos naturalizados e continuam as mesmas reservas da Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69, quanto à extensão da igualdade de direitos.

Sem fazer comparações, a Lei Magna, neste capítulo da nacionalidade, parece-nos pouco criativa. O texto sinalizado está longe de mostrar a generosa concepção dos constituintes de 1891, que consideraram brasileiros todos aqueles que, residindo no País, quando foi proclamada a República, não optaram pela nacionalidade de origem, bem como os que, sendo casados com brasileira ou tendo filhos brasileiros, possuem bens imóveis.

Menos mal que, apesar de tudo, no que diz respeito aos portugueses, conservou-se o estatuto vigente, tanto para a naturalização, como para a igualdade de direitos. Não sendo muito, pelo menos dá para distinguir que no Brasil, como observava, com graça, Pedro Calmon, ainda existem os nacionais, os estrangeiros e os portugueses!